

**DELIBERAÇÃO Nº 20/2017 - CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia nove do mês de março de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000042016/2016 pelo julgamento do processo à revelia e pela manutenção do auto de infração, aplicação da multa e pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico do CAU/SC para que sejam tomadas as medidas cabíveis no âmbito jurídico, tendo em vista a constatação da prática do exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista, Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000039372/2016 pelo julgamento do processo à revelia e pela manutenção do auto de infração, aplicação da multa e pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico do CAU/SC para que sejam tomadas as medidas cabíveis no âmbito jurídico, tendo em vista a constatação da prática do exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista, Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000041116/2016, pelo arquivamento definitivo do processo, tendo em vista regularização da infração ao exercício profissional pela Ausência de RRT; Art. 45 - Lei 12.378/2010; Art. nº 35, inciso IV, Resolução nº22 do CAU/BR através do registro do RRT extemporâneo conforme solicitado e o pagamento da multa.



Florianópolis/SC, 09 de março de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente

NORBERTO ZANIBONI
Membro

_____ (ausência justificada) _____